



Vatani

CONTRATO DE GESTÃO

Contrato nº 1490.23.08.04.01

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, com sede nesta urbe, na Avenida Durval Tomaz de Souza, no 150, Bairro Jereissati I, CEP 61.900-370, representada por seu Secretário Executivo, **Sr. Jaime Lima de Carvalho**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC**, inscrito no CNPJ nº 24.127.105/0001-74, sediado na Rua Fonseca Lobo, nº 120, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.175-020, qualificada como Organização Social, representada pelo **Sr. Herbert Pessoa Lobo**, inscrito no CPF nº 682.266.753-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, com fundamento nas disposições existentes sobre a dispensa de licitação (art. 24, XXIV, Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993), bem como, nos demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 1.129, de 30 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o **REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PREVIAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE (OSS) PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO VISANDO AS ATIVIDADES DE GERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, PORTE II, EM MARACANAÚ/CE.**

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, observadas todas as condições do Programa de Trabalho apresentado, o Edital da respectiva Chamada Pública e os demais diplomas legais pertinentes.

1.3. Constituem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital da Chamada Pública e todos seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. Conforme Termo de Permissão de Uso - Anexo III do Termo de Referência, os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Maracanaú, inerentes ao serviço objeto deste instrumento, têm o seu uso cedido à CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo único. O uso dos referidos bens fica restrito à consecução das finalidades deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compromete-se a CONTRATADA:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

HERBERT PESSOA
LOBO:682266753
91
Assinado de forma digital
por HERBERT PESSOA
LOBO:68226675391
Dados: 2023.08.09
10:44:54 -03'00'

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
MAT. 46181



3.1.2. Comunicar ao órgão responsável pela fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; 3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

3.1.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na chamada pública;

3.1.7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da UPA de Maracanaú, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.8. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital da Chamada Pública, no Termo de Referência e de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o disposto na Lei n°. 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:

(I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

(II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

(III) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

(IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

(V) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

(VI) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

(VII) Fomento dos meios para participação da comunidade;

(VIII) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.9. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
MAT. 46181

HERBERT
PESSOA
LOBO:682266
75391

Assinado de forma
digital por HERBERT
PESSOA
LOBO:6822667531
Data: 2023.08.09
10:45:55 -03'00'



- (I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - (II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - (III) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - (IV) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
 - (V) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
 - (VI) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
 - (VII) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.
- 3.1.10. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.11. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 3.1.12. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA.
- 3.1.13. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 3.1.14. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.
- 3.1.15. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- 3.1.16. Quando demandada pela SMS/MARACANAÚ, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, inclusive o hospital de campanha. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.
- 3.1.17. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;
- 3.1.18. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 3.1.19. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o



disposto no Termo de Permissão de Uso - Anexo do Edital que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.20. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

3.1.21. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.1.22. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

3.1.23. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.24. Em caso de eventual e futura necessidade de aquisição de bens imóveis, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através da transferência de recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, após análise e autorização da Administração Pública, por meio de alteração de planilha de despesas de custeio que servem à base à contratação, e formalização por instrumento pertinente, devendo serem incorporados ao patrimônio Contratante.

3.1.25. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.26. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

3.1.27. Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde todos e quaisquer deslocamento do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

3.1.28. Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Saúde cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.29. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.30. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à

HERBERT PESSOA
LOBO:68226675391

Assinado de forma digital por
HERBERT PESSOA
LOBO:68226675391
Dados: 2023.08.09 10:47:50 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
MAT. 46181



CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

3.1.31. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

- a) Pagamento de salários a empregados, juntamente com a GFIP e Protocolo de Conectividade, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social ou documento semelhante de seus empregados;
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

3.1.32. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar documentações comprobatórias dos requisitos de habilitação, bem como demais documentações solicitadas pela Administração, sempre no ato da apresentação dos relatórios para pagamento.

3.1.33. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas.

3.1.34. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, no polo passivo e como responsável subsidiário a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

3.1.35. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.36. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência

Assinado de forma digital:
HERBERT PESSOA
LOBO:682266753
91
Data: 2023.08.09 10:48:33 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
MAT. 46181



dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

3.1.37. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

3.1.38. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.39. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.

3.1.40. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

3.1.41. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

3.1.42. Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

3.1.43. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.44. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA de Maracanaú disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.45. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE.

3.1.46. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.47. Consolidar a imagem da UPA de Maracanaú como unidade de prestação de serviços públicos da rede urgência e emergência do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

3.1.48. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.1.49. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa

HERBERT PESSOA Assinado de forma digital
HERBERT PESSOA
LOBO:682266753
91
03 00'

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE MENEZES
SUBPROCURADOR GERAL
MAT. 46181



autorização do CONTRATANTE.

- 3.1.50. Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
- 3.1.51. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
- 3.1.52. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UPA de Maracanaú, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.53. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada;
- 3.1.54. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará a Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria.
- 3.1.55. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.
- 3.1.56. Garantir a gestão e logística de suprimentos farmacêuticos, material médico hospitalar, material de consumo, gases medicinais.
- 3.1.57. Garantir alimentação para os funcionários de plantão.
- 3.1.58. Responsabilizar-se pela lavanderia e rouparia.
- 3.1.59. Responsabilizar-se pelo provimento e pagamento de água, energia elétrica, telefonia e internet.
- 3.1.60. Garantir alimentação para os pacientes em observação 24 horas e seus acompanhantes.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Para execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:
 - 4.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.
 - 4.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do Anexo do Edital, a partir da efetiva realização do objeto pela CONTRATADA.
 - 4.1.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual.
 - 4.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante Termo de Permissão de Uso;

Parágrafo Único. Antes da formalização do respectivo Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente tais bens.

HERBERT PESSOA Assinado de forma digital
por HERBERT PESSOA
LOBO:682266753
91
Dados: 2023.06.09 10:49:2
-03'00"

PROCURADORIA GERAL DO MUNICI
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALME
SUBPROCURADOR GERAL
MAT. 46181



4.1.5. Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA.

4.1.6. Constituir comissão para avaliar semestralmente, com base no respectivo plano de trabalho e na legislação pertinente, a execução do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação pertinente ao tema.

Parágrafo Primeiro. O interesse da CONTRATADA deverá ser manifestado até 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo. O prazo da prorrogação não precisa corresponder ao prazo inicial de vigência do contrato, podendo ser efetivado por prazo inferior ou superior ao inicialmente previsto, respeitado o limite máximo legal previsto.

Parágrafo Terceiro. Eventual prorrogação, além de outros requisitos previstos na lei, fica condicionada à manifestação favorável da Comissão de Avaliação instituída pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, em conta bancária aberta exclusivamente para transações bancárias dos recursos destinados à execução deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 1490 - Fundo Municipal de Saúde – Administração Central

Programa de Trabalho: 10.302.1201. 2286 – Funcionamento da unidade de pronto atendimento (UPA)

Fonte de Recurso: 1500100200 (próprio) – 1601000000 (recurso SUS/MS) - 1621000000 (Transf Conv Estado/Saúde)

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00/3.3.90.39.00/4.4.90.39.00

8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor máximo de **R\$ 19.873.054,56** (dezenove milhões, oitocentos e setenta e três mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta seis centavos), para custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização, manutenção das instalações físicas e parque tecnológico e execução das ações e serviços, consoante perfil da Unidade.

8.2. A Matriz de indicadores a serem acompanhados é constituída por indicadores quantitativos, obtidos mediante a mensuração, tabulação de relatórios e outras ferramentas, e quantitativos,

HERBERT PESSOA
LOBO:682266753
91
Assinado de forma digital
por HERBERT PESSOA
LOBO:68226675391
Dados: 2023.08.09
10:50:04 -03'00'

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
MAT. 46181



obtidos por metodologias definidas pelo gestor municipal, e se estrutura conforme descrito no quadro 4 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

8.3. Os indicadores do quadro 4 deste Termo de Referência serão acompanhados mensalmente pela Comissão e poderão ser atualizados e modificados de acordo com as avaliações e o desenvolvimento das ações do contrato.

8.4. Será aplicado desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores.

8.5. Em caso de não atingimento de 100% da meta estabelecida para cada indicador, de acordo com sua periodicidade, a Administração, nos termos de suas responsabilidades e seguindo devido procedimento administrativo, fará o desconto proporcional correspondente ao percentual não atingido de cada meta, no mês subsequente à data da decisão da Comissão, que será prolatada após deferimento de prazo para manifestação da entidade sobre o não atingimento da meta.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

9.1. Cada parcela mensal da Transferência de Recursos de custeio terá o valor de **R\$ 1.656.087,88** (hum milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e será depositada no Banco do Brasil, conta corrente nº **109992-2**, agência nº **1598-9**, de titularidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste deverá ser requerido expressamente pela CONTRATADA até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão, momento no qual presumir-se-á de modo absoluto a aceitação do valor vigente, sem o reajuste requerido, para o respectivo período renovado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde – COMSAM/Câmara Técnica de Saúde.

11.2 A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuada pelo setor responsável da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú.

11.3 Os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados pela Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhados e apresentados à plenária do Conselho Municipal de Saúde - COMSAM/Câmara Técnica de Saúde, quando da elaboração do Relatório de Gestão, e após avaliação a CONTRATANTE será formalmente comunicada.

HERBERT PESSOA
LOBO:68226675391

Assinado de forma digital por
HERBERT PESSOA
LOBO:68226675391
Dados: 2023.08.09 10:50:30 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
MAT. 46181



11.4 A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela Secretaria Municipal de Saúde na forma da publicação oficial do Município, conforme Lei Orgânica de Maracanaú e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como quadrimestralmente serem encaminhados pela Secretaria à Câmara Municipal de Maracanaú a plenária do Conselho Municipal de Saúde-COMSAM/Câmara Técnica de Saúde;

11.5 A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Maracanaú.

11.6 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.7 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL.

12.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos obedecendo os ditames legais da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.2 Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

13.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

13.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

13.1.4. Na hipótese da cláusula 13.1.3 a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência

HERBERT PESSOA
LOBO:682266753
91
Assinado de forma digital
por HERBERT PESSOA
LOBO:68226675391
Dados: 2023.08.09 10:50:54
+03'00'

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
MAT. 46181



de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

13.1.5. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

13.1.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

13.1.7. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, especialmente, se a CONTRATADA:

13.1.7.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

13.1.7.2. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

13.1.7.3. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

13.1.7.4. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

13.1.8. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) Desqualificação da entidade como organização social.

13.1.9. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.1.10. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na forma da legislação local.

13.1.11. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a SMS poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela

HERBERT PESSOA Assinado de forma digital
por HERBERT PESSOA
LOBO:682266753 LOBO:68226675391
91 Dados: 2023.08.09
10:51:20 -03'00'

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
MAT. 40181



recebidas indevidamente;

b) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

13.1.12. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o não cumprimento das metas e resultados não alcançados, avaliados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A sanção prevista na alínea b da Cláusula 13.1.8 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Terceiro. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarto. A multa administrativa prevista na alínea b da Cláusula 13.1.8 não tem caráter compensatório, dessa forma, o seu adimplemento não exime o pagamento de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer ajuízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, na forma da publicação oficial do Município, conforme Lei Orgânica de Maracanaú, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

HERBERT PESSOA
LOBO:68226675391
Assinado de forma digital
por HERBERT PESSOA
LOBO:68226675391
Data: 2023.08.09 10:51:42
+03'00'

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
MAT. 46181



Prefeitura de
Maracanaú

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Maracanaú, 04 de agosto de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JAIME LIMA CARVALHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

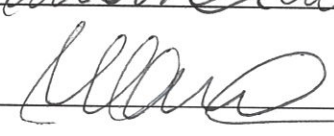
HERBERT PESSOA
LOBO:68226675391

Assinado de forma digital por
HERBERT PESSOA
LOBO:68226675391
Dados: 2023.08.09 10:52:16 -03'00'

INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC
Herbert Pessoa Lobo, inscrito no CPF nº 682.266.753-91

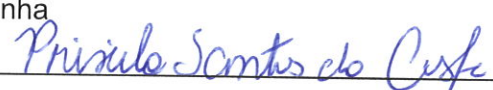
Testemunha

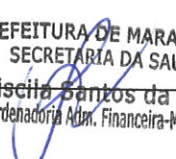
Nome: 

Assinatura: 

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
Mariana Actoly Miranda
Gerente de Contratos

Testemunha

Nome: 

Assinatura: 

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
Priscila Santos da Costa
Coordenadora Adm. Financeira-Mat. 50140


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
MAT. 46161

Durval Tomaz de Souza, nº 150, Centro Administrativo, Conjunto Jereissati I, Maracanaú, Ceará